

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## LEI Nº 1377/20008

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar aquisição de área de terras para o Programa Habitação de Interesse Social do Município de Sidrolândia e dá outras providências.

**DALTRO FIÚZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a presente Lei.

Art. 1° Fica O Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 52.822,00 m² (cinqüenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois metros) quadrados, localizado na área de expansão urbana deste Município, Estância Serrana (remanescente) matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia (MS), sob N°. 11.763 de propriedade de Silvio José Buralli, com o seguinte perímetro, partindo do marco 1, cravado na margem direita do Córrego Cortado e na divisa comum com a área remanescente; deste segue limitando com a área remanescente ao rumo magnético de 74° 25' NE na distância de 500,00 metros até o marco 2; deste segue limitando com a área B-1 de propriedade da Prefeitura Municipal ao rumo magnético de 15° 35' SE na distância de 110,00 metros até o marco 3; deste segue limitando com a chácara de Alaerte Hortensi ao rumo magnético de 74° 25' SW na distancia de 460,40 metros até o marco 4, cravado na margem direita do Córrego Cortado; deste segue por este córrego abaixo, servindo o seu leito como divisa natural, numa distância em reta de 117,50 metros, até o marco 1, fechando o perímetro.

Confrontações:

Ao Norte Área remanescente;

Ao Sul Chácara de Alaerte Hortensi;

Ao Nascente Área B-1 da Prefeitura Municipal;

Ao Poente Córrego Cortado

Art. 2° Área de terras descrita no Artigo 1° desta Lei será destinada ao Programa de Habitação de Interesse Popular do Sistema Municipal de Habitação SMHIS.

**Art. 3º** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 158.466,00 (cento cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme laudo de avaliação da Comissão Municipal.

Art. 4º As despesas com a aquisição autorizada na presente Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nas seguintes rubricas do orçamento Corrente, e criadas se necessárias.

02 Executivo

02.14 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

16.482 Habitação Urbana

16.482.0022 Apoio à habitação Popular







## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| 16.482.0022.2022.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação                         |
|--|
| 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis  |
| 16.482. Habitação Urbana   |
| 16.482.0299 Programa Morar Melhor  |
| 16.482.0299. 2305.0000 Apoio a Habitação de Povos Indígenas                              |
| 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis  |
| Total  |
| Parágrafo Único - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional  |
| suplementar se necessário para atender as despesas com a aquisição autorizada nesta Lei, |
| utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias da     |
| mesma Unidade Orçamentária.  |
| Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em   |
| contrario.   |
| Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de           |
| 2008.  |

Dattro Tiuza

Prefeito Municipal

